



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

Central de tratamento de ar comprimido padronizado de acordo com NBR n.º 12.188 da ABNT e Resolução RDC n.º 50/2002 da ANVISA conforme detalhamento técnico.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO.

2.1 – Central de tratamento de ar comprimido para fins medicinais:

O objeto do presente termo deverá ser composto pelo menos 1 (um) compressor a Parafuso Rotativo com conjunto de secador por absorção, separador de condensado de pelo menos 400 L e conjunto de filtros.

O objeto deverá estar de acordo com as especificações da NBR n.º 12.188 da ABNT:

“4.4.4 A central de suprimento com compressor(es) de ar deve possuir filtro(s) ou dispositivos de purificação, ou ambos, quando necessário, para produzir o ar medicinal com as seguintes características:

a) N₂: balanço; b) O₂: 20,4% a 21,4% v/v de oxigênio; c) CO: 5 ppm máx. v/v; d) CO₂: 500 ppm máx. v/v; e) SO₂: 1 ppm máx. v/v; f) NO_x: 2 ppm máx. v/v; g) óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máx. v/v; h) vapor de água: 67 ppm máx. v/v (Ponto de orvalho – 45°C, referido à pressão atmosférica)”

2.2 – Quantidades:

Item	Descrição	Quantidade
1	Central de tratamento de ar comprimido	01



3. JUSTIFICATIVA

A instalação do Hospital de Campanha para fazer frente ao surto de Covid-19 demanda necessariamente a aquisição de sistema apropriado de gases para tratamento dos pacientes que eventualmente venham a ser internados.

Nos termos da Lei Federal n.º 5.991/73, regulamentada pelo Decreto n.º 74.170/74, considera-se medicamento todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

Os gases medicinais são medicamentos essenciais para o atendimento aos pacientes, apresentando propriedades de prevenir, diagnosticar, tratar, avaliar ou curar enfermidades.

O serviço de fornecimento de gases medicinais e vácuo hospitalar é de extrema importância, visto que o desabastecimento ocasiona sérios danos à saúde ou risco de iminente morte dos pacientes assistidos, caracterizando-se, portanto, como serviço de natureza continuada.

Desta forma, por ser componente essencial para a continuidade da prestação de gases medicinais, o compressor é indispensável para a finalidade do Hospital de Campanha.

Itupeva, 28 de abril de 2020.

LUCIENE APARECIDA ALVES DA CUNHA

Secretária Municipal de Saúde